



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 05 de Julho de 2024 - Edição nº 1060

### **SUMÁRIO**

- LEI Nº 082/2024.

- DECRETO Nº 550/2024: "EXONERA O CHEFE O SETOR DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL DE POTIRAGUÁ BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 296/2024: "Dispõe sobre demissão de servidores para concorrerem às eleições municipais de 2024."

- PORTARIA Nº 297/2024: "Concede Licença a Título de Desincompatibilização para as Eleições de 2024 aos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providências."

- AVISO E EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 048/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.potiragua.ba.gov.br](http://www.potiragua.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3F2D73E699-170A3368B5-A7279AB20D-2D981B4C57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 082/2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO FONTE DE RECURSO - LISTAGEM  
DEMONSTRATIVO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022 - 2025.  
ANEXO DE PPA, LDO E LOA - RECEITA  
METAS INDICADORES ECONOMICOS.  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTE-  
RIOR.  
METAS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁ-  
TER CONTINUADO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.  
ORIGEM RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO  
AÇÕES POR ORGÃOS.  
DESPESA - MEMÓRIA.  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.  
RECEITA – MEMÓRIA  
RECEITA CONSOLIDADA  
RESULTADO NOMINAL  
RESULTADO PRIMÁRIO  
METAS ANUAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍ-  
CIOS ANTERIORES  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATI-  
VOS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVI-  
DÊNCIA DOS SERVIDORES  
METAS E PRIORIDADES

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não- financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Potiragua - Estado - Bahia, aos 05 de julho de 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



João Porto Cheles  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Potiraguá

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	54.987.715,03	37.881.741,14	62.516.906,17	65.836.553,88	69.332.474,90	73.014.029,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.102.045,62	2.150.572,36	1.308.068,53	1.377.526,97	1.450.673,65	1.527.704,42
RECEITA PATRIMONIAL	154.848,54	71.706,11	99.576,67	104.864,19	110.432,48	116.296,44
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	11.000,00	11.584,10	12.199,22	12.847,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.624.800,76	35.556.987,30	60.859.613,45	64.091.258,92	67.494.504,77	71.078.462,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.020,11	102.475,37	238.647,52	251.319,70	264.664,78	278.718,48
RECEITAS DE CAPITAL	445.464,50	384.205,00	3.007.327,76	3.167.016,86	3.335.185,45	3.512.283,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	101.000,00	106.363,10	112.010,98	117.958,76
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	202.000,00	212.726,20	224.021,96	235.917,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	445.464,50	384.205,00	2.704.327,76	2.847.927,56	2.999.152,51	3.158.407,51
<b>Total</b>	<b>55.433.179,53</b>	<b>38.265.946,14</b>	<b>65.524.233,93</b>	<b>69.003.570,74</b>	<b>72.667.660,35</b>	<b>76.526.313,11</b>

JORGE PORTO CHELES  
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM  
Contador CRC nº 024.437/O

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026

<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>48.494.216,56</b>	<b>34.081.664,80</b>	<b>62.363.739,50</b>	<b>65.675.254,07</b>	<b>69.162.610,06</b>	<b>72.835.144,65</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>29.818.305,38</b>	<b>21.164.536,48</b>	<b>39.469.181,02</b>	<b>41.564.994,53</b>	<b>43.772.095,74</b>	<b>46.096.394,02</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	29.818.305,38	21.164.536,48	39.469.181,02	41.564.994,53	43.772.095,74	46.096.394,02
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>54.054,67</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.053,10</b>	<b>1.109,02</b>	<b>1.167,91</b>
Aplicações Diretas	54.054,67	0,00	1.000,00	1.053,10	1.109,02	1.167,91
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>18.621.856,51</b>	<b>12.917.128,32</b>	<b>22.893.558,48</b>	<b>24.109.206,44</b>	<b>25.389.405,30</b>	<b>26.737.582,72</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	453.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.150.349,51	12.917.128,32	22.893.558,48	24.109.206,44	25.389.405,30	26.737.582,72
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>5.954.040,37</b>	<b>1.249.953,09</b>	<b>3.154.766,22</b>	<b>3.322.284,30</b>	<b>3.498.697,60</b>	<b>3.684.478,44</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.318.695,67</b>	<b>782.974,31</b>	<b>2.470.489,89</b>	<b>2.601.672,90</b>	<b>2.739.821,73</b>	<b>2.885.306,26</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.318.695,67	782.974,31	2.470.489,89	2.601.672,90	2.739.821,73	2.885.306,26
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>9.477,90</b>	<b>9.981,18</b>	<b>10.511,18</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	9.000,00	9.477,90	9.981,18	10.511,18
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>635.344,70</b>	<b>466.978,78</b>	<b>675.276,33</b>	<b>711.133,50</b>	<b>748.894,69</b>	<b>788.661,00</b>
Aplicações Diretas	635.344,70	466.978,78	675.276,33	711.133,50	748.894,69	788.661,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.728,21</b>	<b>6.032,38</b>	<b>6.352,70</b>	<b>6.690,03</b>

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Total</b>	<b>54.448.256,93</b>	<b>35.331.617,89</b>	<b>65.524.233,93</b>	<b>69.003.570,75</b>	<b>72.667.660,36</b>	<b>76.526.313,12</b>

**JORGE PORTO CHELES**  
Prefeito Municipal

**VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM**  
Contador CRC nº 024.437/O



## Prefeitura Municipal de Potiraguá

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>54.987.715,03</b>	<b>37.881.741,14</b>	<b>62.516.906,17</b>	<b>65.836.553,88</b>	<b>69.332.474,90</b>	<b>73.014.029,31</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.102.045,62	2.150.572,36	1.308.068,53	1.377.526,97	1.450.673,65	1.527.704,42
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	154.848,54	71.706,11	99.576,67	104.864,19	110.432,48	116.296,44
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	11.000,00	11.584,10	12.199,22	12.847,00
Transferências Correntes	52.624.800,76	35.556.987,30	60.859.613,45	64.091.258,92	67.494.504,77	71.078.462,97
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	106.020,11	102.475,37	238.647,52	251.319,70	264.664,78	278.718,48
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>54.987.715,03</b>	<b>37.881.741,14</b>	<b>62.516.906,17</b>	<b>65.836.553,88</b>	<b>69.332.474,90</b>	<b>73.014.029,31</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>445.464,50</b>	<b>384.205,00</b>	<b>3.007.327,76</b>	<b>3.167.016,86</b>	<b>3.335.185,45</b>	<b>3.512.283,80</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	101.000,00	106.363,10	112.010,98	117.958,76
Alienação de Bens	0,00	0,00	202.000,00	212.726,20	224.021,96	235.917,53
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	445.464,50	384.205,00	2.704.327,76	2.847.927,56	2.999.152,51	3.158.407,51
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - X )</b>	<b>445.464,50</b>	<b>384.205,00</b>	<b>2.906.327,76</b>	<b>3.060.653,76</b>	<b>3.223.174,47</b>	<b>3.394.325,04</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>55.433.179,53</b>	<b>38.265.946,14</b>	<b>65.423.233,93</b>	<b>68.897.207,64</b>	<b>72.555.649,37</b>	<b>76.408.354,35</b>

## ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
--------------------	------	------	------	------	------	------

<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>48.494.216,56</b>	<b>34.081.664,80</b>	<b>62.363.739,50</b>	<b>65.675.254,07</b>	<b>69.162.610,06</b>	<b>72.835.144,65</b>
Pessoal e Encargos Sociais	29.818.305,38	21.164.536,48	39.469.181,02	41.564.994,53	43.772.095,74	46.096.394,02
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	54.054,67	0,00	1.000,00	1.053,10	1.109,02	1.167,91
Outras Despesas Correntes	18.621.856,51	12.917.128,32	22.893.558,48	24.109.206,44	25.389.405,30	26.737.592,72
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>48.440.161,89</b>	<b>34.081.664,80</b>	<b>62.362.739,50</b>	<b>65.674.200,97</b>	<b>69.161.501,04</b>	<b>72.833.976,74</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>5.954.040,37</b>	<b>1.249.953,09</b>	<b>3.154.766,22</b>	<b>3.322.284,30</b>	<b>3.498.697,60</b>	<b>3.684.478,44</b>
Investimentos	5.318.695,67	782.974,31	2.470.489,89	2.601.672,90	2.739.821,73	2.885.306,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	9,00	947,00	998,00	10.514,88
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	635.344,70	466.978,78	675.276,33	711.133,50	748.894,89	788.661,00
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>5.318.695,67</b>	<b>782.974,31</b>	<b>2.479.489,89</b>	<b>2.611.150,80</b>	<b>2.749.802,91</b>	<b>2.895.817,44</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.728,21</b>	<b>6.032,38</b>	<b>6.352,70</b>	<b>6.690,03</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>53.758.857,56</b>	<b>34.864.639,11</b>	<b>64.847.957,60</b>	<b>68.291.384,15</b>	<b>71.917.656,65</b>	<b>75.736.484,21</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>1.674.321,97</b>	<b>3.401.307,03</b>	<b>575.276,33</b>	<b>605.823,49</b>	<b>637.992,72</b>	<b>671.870,14</b>

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(RS)

<b>Meta Fiscal Para o Resultado Primário</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.674.321,97	3.401.307,03	575.276,33	605.823,49	637.992,72	671.870,14
<b>Juros Nominais</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	54.054,67	0,00	1.000,00	1.053,10	1.109,02	1.167,91
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>1.620.267,30</b>	<b>3.401.307,03</b>	<b>574.276,33</b>	<b>604.770,39</b>	<b>636.883,70</b>	<b>670.702,23</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.620.267,30	3.401.307,03	574.276,33	604.770,39	636.883,70	670.702,23

### ABAIXO DA LINHA

<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2021</b> <b>(b)</b>	<b>2022</b> <b>(c)</b>	<b>2023</b> <b>(d)</b>	<b>2024</b> <b>(e)</b>	<b>2025</b> <b>(f)</b>	<b>2026</b> <b>(g)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>18.967.878,40</b>	<b>27.203.733,55</b>	<b>27.203.733,55</b>	<b>28.648.251,80</b>	<b>30.169.473,97</b>	<b>31.771.473,04</b>
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>5.614.871,51</b>	<b>3.208.520,80</b>	<b>3.208.520,80</b>	<b>3.378.893,25</b>	<b>3.558.312,48</b>	<b>3.747.258,87</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	5.614.871,51	1.987.577,94	1.987.577,94	2.093.118,33	2.204.262,91	2.321.309,27
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	874.244,41	3.208.520,80	3.208.520,80	3.378.893,25	3.558.312,48	3.747.258,87
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	1.689.291,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>13.353.006,89</b>	<b>23.995.212,75</b>	<b>23.995.212,75</b>	<b>25.269.358,55</b>	<b>26.611.161,49</b>	<b>28.024.214,17</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	19.194.822,33	-10.642.205,86	0,00	-1.274.145,80	-1.341.802,94	-1.413.052,68

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$32.547.829,22)

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-170.372,45
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	25.269.358,55
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) =	
( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	24.165.585,20
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	24.165.585,20

JORGE PORTO CHELES  
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES  
Contador CRC nº 024.437/O

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>33.556.127,03</b>	<b>18.967.878,40</b>	<b>27.203.733,55</b>	<b>27.203.733,55</b>	<b>28.648.251,80</b>	<b>30.169.473,97</b>	<b>31.771.473,04</b>
Dívida Mobiliária	33.556.127,03	18.967.878,40	27.203.733,55	27.203.733,55	28.648.251,80	30.169.473,97	31.771.473,04
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>1.008.297,81</b>	<b>3.051.335,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.537.924,93	5.614.871,51	1.987.577,94	1.987.577,94	2.093.118,33	2.204.262,91	2.321.309,27
( - ) Restos a Pagar	529.627,12	874.244,41	3.208.520,80	3.208.520,80	3.378.893,25	3.558.312,48	3.747.258,87
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	1.689.291,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>32.547.829,22</b>	<b>15.916.542,91</b>	<b>27.203.733,55</b>	<b>27.203.733,55</b>	<b>28.648.251,80</b>	<b>30.169.473,97</b>	<b>31.771.473,04</b>

JORGE PORTO CHELES  
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM  
Contador CRC nº 024.437/O

**Prefeitura Municipal de Potiragua**ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Demandas Judiciais	250.000,00		250.000,00
Demandas Trabalhistas	250.000,00	Cred. Adic. por:	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

Notas:

...

JORGE PORTO CHELES  
Prefeito MunicipalVINICIUS MAGALHÃES BOMFIM  
Contador CRC nº 024.437/O

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	69.003.570,74	66.336.830,17	0,018	0,169	72.667.660,35	67.314.788,38	0,018	0,171	76.526.313,11	68.360.024,57	0,018	0,174
Receitas Primárias ( I )	68.897.207,64	66.234.577,62	0,018	0,169	72.555.649,37	67.211.028,39	0,018	0,171	76.408.354,35	68.254.653,45	0,018	0,174
Despesa Total	69.003.570,75	66.336.830,18	0,018	0,169	72.667.660,36	67.314.788,39	0,018	0,171	76.526.313,12	68.360.024,58	0,018	0,174
Despesas Primárias ( II )	68.291.384,15	65.652.167,04	0,017	0,167	71.917.656,65	66.620.031,73	0,018	0,170	75.736.484,21	67.654.480,03	0,018	0,172
Resultado Primário (III)=(I-II)	605.823,49	582.410,58	0,000	0,002	637.992,72	590.996,67	0,000	0,002	671.870,14	600.173,42	0,000	0,002
Resultado Nominal	604.770,39	604.811,09	0,000	0,002	636.883,70	589.969,34	0,000	0,002	670.702,23	599.130,14	0,000	0,002
Dívida Pública Consolidada	28.648.251,80	27.541.099,60	0,007	0,070	30.169.473,97	27.947.119,06	0,007	0,071	31.771.473,04	28.381.070,37	0,008	0,072
Dívida Consolidada Líquida	28.648.251,80	27.541.099,60	0,007	0,070	30.169.473,97	27.947.119,06	0,007	0,071	31.771.473,04	28.381.070,37	0,008	0,072
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	391.564.085.515,54	406.365.207.948,03	421.400.720.642,10
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	40.883.179.590,26	42.428.563.778,77	43.998.420.638,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

JORGE PORTO CHELES  
Prefeito MunicipalVINICIUS MAGALHÃES BOMFIM  
Contador CRC nº 024.437/0

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)			II - Metas Realizadas 2022 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.265.946,14	0,011	0,105	38.265.946,14	0,011	0,103	0,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	38.265.946,14	0,011	0,105	38.265.946,14	0,011	0,103	0,0	0,00
Despesa Total	39.317.122,36	0,011	0,108	35.331.617,89	0,010	0,095	-3.985.504,47	-10,13
Despesas Primárias ( II )	39.317.122,36	0,011	0,108	34.864.639,11	0,010	0,094	-4.452.483,25	-11,32
Resultado Primário ( III )=( I -	-1.051.176,22	0,000	-0,003	3.401.307,03	0,001	0,009	4.452.483,25	-423,57
Resultado Nominal	-1.047.910,99	0,000	-0,003	-10.642.205,86	-0,003	-0,029	-9.594.294,87	915,56
Dívida Pública Consolidada	27.203.733,55	0,008	0,075	27.203.733,55	0,008	0,073	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	27.203.733,55	0,008	0,075	27.203.733,55	0,008	0,073	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	355.493.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	355.493.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	36.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	37.117.000.000,00

**JORGE PORTO CHELES**  
Prefeito Municipal

**VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM**  
Contador CRC nº 024.437/O



## Prefeitura Municipal de Potiraguá

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	55.433.179,53	38.265.946,14	-31,0	65.524.233,93	71,2	69.003.570,74	7,6	72.667.660,35	5,3	76.526.313,11	5,3
Receitas Primárias ( I )	55.433.179,53	38.265.946,14	-31,0	65.423.233,93	71,0	68.897.207,64	5,3	72.555.649,37	5,3	76.408.354,35	5,3
Despesa Total	54.448.256,93	35.331.617,89	-35,1	65.524.233,93	85,5	69.003.570,75	5,3	72.667.660,36	5,3	76.526.313,12	5,3
Despesas Primárias ( II )	53.758.857,56	34.864.639,11	-35,1	64.847.957,60	86,0	68.291.384,15	5,3	71.917.656,65	5,3	75.736.484,21	5,3
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.674.321,97	3.401.307,03	103,2	575.276,33	-83,1	605.823,49	5,3	637.992,72	5,3	671.870,14	5,3
Resultado Nominal	1.620.267,30	3.401.307,03	109,9	574.276,33	-83,1	604.770,39	5,3	636.883,70	5,3	670.702,23	5,3
Dívida Pública Consolidada	18.967.878,40	27.203.733,55	43,4	27.203.733,55	0,0	28.648.251,80	5,3	30.169.473,97	5,3	31.771.473,04	5,3
Dívida Consolidada Líquida	15.916.542,91	27.203.733,55	70,9	27.203.733,55	0,0	28.648.251,80	5,3	30.169.473,97	5,3	31.771.473,04	5,3

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	62.096.802,04	40.519.810,37	-34,8	65.524.233,93	61,7	66.336.830,17	1,2	67.314.788,38	1,5	68.360.024,57	1,6
Receitas Primárias ( I )	62.096.802,04	40.519.810,37	-34,8	65.423.233,93	61,5	66.234.577,62	1,2	67.211.028,39	1,5	68.254.653,45	1,6
Despesa Total	60.993.481,90	37.412.650,18	-38,7	65.524.233,93	75,1	66.336.830,18	1,2	67.314.788,39	1,5	68.360.024,58	1,6
Despesas Primárias ( II )	60.221.209,83	36.918.166,35	-38,7	64.847.957,60	75,7	65.652.167,04	1,2	66.620.031,73	1,5	67.654.480,03	1,6
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.875.592,21	3.601.644,01	92,0	575.276,33	-84,0	582.410,58	1,2	0,00	0,0	600.173,42	1,6
Resultado Nominal	1.815.039,63	3.601.644,01	98,4	574.276,33	-84,1	581.398,18	1,2	589.969,34	1,5	599.130,14	1,6
Dívida Pública Consolidada	21.248.007,06	28.806.033,46	35,6	27.203.733,55	-5,6	27.541.099,60	1,2	27.947.119,06	1,5	28.381.070,37	1,6
Dívida Consolidada Líquida	17.829.870,53	28.806.033,46	61,6	27.203.733,55	-5,6	27.541.099,60	1,2	27.947.119,06	1,5	28.381.070,37	1,6

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**JORGE PORTO CHELES**  
Prefeito Municipal

**VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM**  
Contador CRC nº 024.437/O

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-7.284.389,84	0,00	10.449.167,53	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-7.284.389,84</b>	<b>0,00</b>	<b>10.449.167,53</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

**JORGE PORTO CHELES**

Prefeito Municipal

**VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM**

Contador CRC nº 024.437/O

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-Ifd)+IIfh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIfi)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

JORGE PORTO CHELES

VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM

Prefeito Municipal

Contador CRC nº 024.437/O

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**JORGE PORTO CHELES**  
Prefeito Municipal

**VINICIUS MAGALHÃES BOMFIM**  
Contador CRC nº 024.437/O

## Prefeitura Municipal de Potiragua

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
	0,00

Notas:

**JORGE PORTO CHELES**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 550 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

**“EXONERA O CHEFE O SETOR DE  
DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL  
DE POTIRAGUÁ BAHIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica exonerado, a pedido, nos termos do art. 101 inciso X da Lei Orgânica Municipal, o Sr. **Alex Ribeiro de Souza**, portador do **RG nº 08730554-20 SSP-BA** e **CPF sob nº 992.459.065-15**, do cargo de **Chefe o Setor de Desenvolvimento do Futebol de Potiraguá Bahia**, cargo vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 04 de julho de 2024.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**JORGE PORTO-CHELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 296/2024**

**Potiraguá-Bahia, em 05 de Julho de 2024.**

**“Dispõe sobre demissão de servidores para concorrerem às eleições municipais de 2024”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Demitir, a partir de 05 de julho de 2024, os seguintes servidores para concorrerem às eleições Municipais de 2024;

- **Aldair Mota Nunes** – RG nº 1415309523, CPF nº 03803045541, da função de motorista.
- **Alex Ribeiro de Souza** – RG nº 08730554-20, CPF nº 992.459.065-15, da função de Chefe do Setor de Desenvolvimento do Futebol.
- **Carmen Jose de Lima** – RG nº 0873047320, CPF nº 93605463568, da função de auxiliar de serviços gerais.
- **Cássia Braga de Almeida** - RG nº 1448938007, CPF nº 03883443506, da função de Técnica de Enfermagem
- **Cristiano Souza Britto**, RG nº 0979572673, CPF nº 001.907.755-64, da função de professor.
- **Daniel Santos Souza**, RG nº 1298381523, CPF nº 038.322.095-57, da função de Chefe do Setor de Contratos e Convênios;
- **Fabiano Costa Santos Pereira Filho**, RG nº 2003086960, CPF nº 074.763.075-50, da função de Assistente Administrativo.
- **Fabricio Alves de Oliveira** – RG nº 1258632926, CPF nº 017.770.375-06, da função de Agente de Serviços Públicos.

**Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- **Jackson de Jesus Alves**, RG nº 0920969488, CPF nº 005.518.095-74, da função de Agente de Serviços Públicos.
- **Maiane de Jesus Anselmo**, RG nº 12983602-85, CPF nº 040.076.955-71, da função de auxiliar de serviços gerais.
- **Marcia Oliveira de Jesus Cabral** – RG nº 1295164302, CPF nº 008.431.755-83, da função de professora.
- **Maria Aparecida Alves de Oliveira** – RG nº 21152190, CPF nº 037.020.325-92, da função de Monitora de Classe.
- **Maria Ilma Sa de Oliveira Alves** – RG nº 585030893, CPF nº 95280952591, da função monitora de Classe.
- **Nilton Pereira Reis**, RG nº 0529786648, CPF nº 432.930.935-15, da função de Secretário Executivo.
- **Paulo Marcones Da Assuncao Silva**, RG nº 0683265563, CPF nº 921.984.145-20, da função de Motorista.
- **Rosiane Alves Ferreira**, RG nº 14153017-00, CPF nº 047.889.445-70, da função de monitora de Classe.
- **Tarcia Cristina Dias**, RG nº 0979564492 , CPF nº 00303133503, da função de monitora de Classe.
- **Tatiana Souza de Oliveira** - RG nº 1159494886, CPF nº 02759392511, da função de auxiliar de serviços gerais.
- **Tatiane Francisco Damasceno**, RG nº 2018029371, CPF nº 03907047508, da função Auxiliar de serviços gerais.
- **Valdenir Santos Viana** – RG nº 1258936470, CPF nº 100.972.397-98, da função de Fiscal da Vigilância Sanitária.
- **Vanucia Alves Lima** – RG nº 1286212227, CPF nº 00847786528, da função de monitora de classe.

**Art. 2º** - A Ata da Convenção e a lista de aprovados serão enviadas em período próprio, conforme calendário eleitoral.

**Art. 3º** - O servidor demitido deverá entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos.

**Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---



**Art. 4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 05 de julho de 2024.**

  
**Jorge Porto Cheles**  
Prefeito Municipal

---

**Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 297/20204**

Potiraguá-Bahia, em 05 de julho de 2024.

*“Concede Licença a Título de  
Desincompatibilização para as  
Eleições de 2024 aos Servidores  
Públicos Municipais que  
específica e dá outras  
providencias”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

**CONSIDERANDO;** Os requerimentos dos servidores Públicos Municipais, pertencentes ao quadro efetivo, requerendo Licença para concorrer as Eleições de 2024, cuja desincompatibilização três meses antes do pleito, em atendimento a legislação eleitoral vigente;

**RESOLVE :**

**Art. 1º - CONCEDER**, licença remunerada para efeitos de desincompatibilização, aos servidores abaixo relacionados que concorrerão a cargo eletivo nas eleições majoritárias e proporcionais de 06 de outubro de 2024:

- **Ademilson Quirino Dos Santos Porto** – Cargo - Guarda Civil Municipal
- **Edson Miranda de Araújo** - Cargo - Motorista
- **Fabson Moreira dos Santos** – Cargo - Motorista
- **Genésio Francisco de Carvalho Neto** – Cargo: Gari
- **Genilcio Pena Da Silva** – Cargo - Agente Comunitário de Saúde
- **Lamarques Batista De Oliveira** – Cargo - Agente Comunitário de Saúde
- **Luiz Alberto de Oliveira** – Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais
- **Marlene De Oliveira** – Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais

**Art. 2º** - Os pré-candidatos acima relacionados deverão a apresentar 48 horas após sua escolha em Convenção Municipal, a respectiva ata de convenção, sob pena de cancelamento da licença.

**Art. 3º** - Deverão afastar-se de suas atividades funcionários a partir do dia 06 de julho de 2024, retornando a suas atividades automaticamente no dia 07 de outubro de 2024.

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 05 de julho de 2024.**

  
**Jorge Porto Cheles**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 048/2024**

**Local:** Potiraguá/BA.

**Órgão:** Secretaria de Educação e Cultura.

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação.

**Amparo Legal:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, e Decreto Federal Nº 11.871/2023.

**Tipo:** Aviso de Contratação Direta.

**Registro de Preços:** Não

**Data da Publicação no portal da Prefeitura de Potiraguá:** 05/07/2024.

**Data do início do recebimento de propostas:** 08/07/2024 às 08:00hs (Horário de Brasília).

**Data do fim do recebimento de propostas:** 10/07/2024 às 13:00hs (Horário de Brasília).

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis, eletrônicos, equipamentos, enxoval infantil e brinquedos, destinados para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá/BA no ano de 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

**Informações Complementares:** As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail [licitacao.potiragua@outlook.com](mailto:licitacao.potiragua@outlook.com), dúvidas entrar em contato pelo telefone.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024** COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA** com endereço na Praça Getúlio Vargas nº 210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo Nº75, inciso II da Lei 14.133/2021, e Decreto Federal Nº 11.871/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação	DIA 10/07/2024, AS 13:00 HORAS
Referências de horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	<a href="mailto:licitacao.potiragua@outlook.com">licitacao.potiragua@outlook.com</a>

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto desta **Dispensa de Licitação Nº048/2024**, a contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis, eletrônicos, equipamentos, enxoval infantil e brinquedos, destinados para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá/BA no ano de 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Potiraguá, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ:31.098.784/0001-66**  
2011-Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação  
2016-Desenvolvimento das Ações dos Programas do FNDE  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
449052.00.00- Equipamentos e Material  
Fontes: 1569.0000, 1500.1001

### **4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao.potiragua@outlook.com](mailto:licitacao.potiragua@outlook.com), preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2024 até às 13:00h.

### **4.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL exigir-se-á:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

b) **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126  
[www.potiragua.portalgov.net.br](http://www.potiragua.portalgov.net.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



- dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;
  - e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);
  - f) Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
  - g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);
  - h) **Cópia da Cédula de Identidade dos sócios** da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
  - i) **Proposta de Preço/Cotação**;
  - j) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
  - k) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

**5. DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Potiraguá/BA, 05 de julho de 2024.

**JAMES BARBOSA GALVÃO**  
Agente de Contratação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**Dispensa de Licitação nº048/2024**

**ANEXO I**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei Federal nº 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis, eletrônicos, equipamentos, enxoval infantil e brinquedos, destinados para o Programa Escola Tempo Integral do município de Potiraguá/BA no ano de 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO**

<b>RELAÇÃO DE MATERIAL PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>Tv Smart</b>	A Smart Tv 75" 4k 75ur8750 UhdThinAiHDr 10 LG Bilot é um modelo de TV de alta definição com tela de 75 polegadas e resolução 4K UHD, Altura: 96,4 cm, Largura: 167,80 cm Profundidade: 5,99 cm	01	4.600,00	4.600,00
02	<b>Projektor Multimídia</b>	4.000 lumes	01	3.500,00	3.500,00
03	<b>Kit Gol desmontável</b>	L 80CM A 91CM COMP 122CM confeccionado em polietileno rotomoldado.	02	300,00	600,00
04	<b>Escorregador Pequeno</b>	confeccionado em polietileno rotomoldado. 1.460 mm x largura 600 mm x altura 920 mm	03	450,00	1.350,00
05	<b>Escorregador Médio</b>	confeccionado em polietileno rotomoldado. 1.220 mm x largura 590 mm x altura 730 mm	03	850,00	2.550,00
06	<b>Escorregador Grande</b>	confeccionado em polietileno rotomoldado. 2.160 mm x largura 700 mm x altura 1.230 mm	02	2.500,00	5.000,00
07	<b>Gangorra Big Moto</b>	Confeccionado com polietileno rotomoldado com aditivos UV	05	300,00	1.500,00
08	<b>Gangorra dupla</b>	Confeccionado com polietileno rotomoldado com aditivos UV	05	450,00	2.250,00
09	<b>Gangorra Jacaré</b>	Confeccionado com polietileno rotomoldado com aditivos UV	05	300,00	1.500,00
10	<b>Baú Organizador</b>	Confeccionado em estrutura revestida de espuma e corano 1,61 x 0,47 x 0,48	02	500,00	1.000,00
11	<b>Conjunto Professor</b>	Mesa em resina com cadeira fixa medidas 820x620	04	1.360,00	5.440,00
12	<b>Caixa de Som</b>	Características: Entrada USB, Entrada para microfone Display digital, Bateria interna recarregável, Luzes LED Tamanho do alto-falante: 15", Dimensões e Peso: Altura: 70 cm, Largura: 42 cm, Profundidade: 39 cm	02	980,00	1.960,00
13	<b>Cama Infantil Empilhável</b>	Possui estrutura em alumínio, com suportes "pezinhos" em plástico.. Medidas: 136 x 60 x 14 cm	45	350,00	15.750,00
14	<b>Notebook</b>	Notebook Acer Aspire 5 Intel Core i5 12450H 8gb RAM 256GB SSD Windows 11 Home, Tela 15,6" A515-57-53Z5	02	3.900,00	7.800,00
15	<b>Kit Toalha de Banho</b>	Toalha De Banho 100% Algodão Otto Salmão - Karsten Comprimento 1,35 cm largura 150 cm	40	45,00	1.800,00
16	<b>Kit Toalha de Rosto</b>	Toalhas Rosto Clássica 100% Algodão	20	30,00	600,00
17	<b>Kit Edredom Infantil</b>	Edredom Solt Menino Infantil Dupla Face Gamer 4 Pç	10	110,00	1.100,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>				<b>R\$</b>	<b>58.300,00</b>

Praça Getúlio Vargas, N°210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

<https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A aquisição desses produtos é imprescindível para o desenvolvimento e atendimento do Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá, pois a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízo.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

a) A entrega dos produtos, objeto deste Termo, deverão ser ex diretamente pela CONTRATADA, sendo o fornecimento na sede do município de Potiraguá/BA;

b) Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

7.2. A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

7.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.4. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

7.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

7.6. A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

8.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

<https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**8.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**8.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**8.6.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

**8.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**8.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**8.10.** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

**8.11.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

**8.12.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**a)** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**b)** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**c)** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**d)** O relatório de entrega dos serviços/produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**e)** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **10. DAS SANÇÕES**

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao interesse coletivo à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Potiraguá/BA, 05 de julho de 2024.

**JAMES BARBOSA GALVÃO –**  
**Agente De Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



Razão social; \_\_\_\_\_

Nº do CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

### ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal nº14.133/2021  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis, eletrônicos, equipamentos, enxoval infantil e brinquedos, destinados para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá/BA, no ano de 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

#### PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tv Smart	A Smart Tv 75" 4k 75ur8750 UhdThingAiHdr 10 LG Bilvot é um modelo de TV de alta definição com tela de 75 polegadas e resolução 4K UHD, Altura: 96,4 cm, Largura: 167,80 cm Profundidade: 5,99 cm	01	-	-
02	Projektor Multimídia	4.000 lumes	01	-	-
03	Kit Gol desmontável	L 80CM A 91CM COMP 122CM confeccionado em polietileno rotomoldado.	02	-	-
04	Escorregador Pequeno	confeccionado em polietileno rotomoldado. 1.460 mm x largura 600 mm x altura 920 mm	03	-	-
05	Escorregador Médio	confeccionado em polietileno rotomoldado. 1.220 mm x largura 590 mm x altura 730 mm	03	-	-
06	Escorregador Grande	confeccionado em polietileno rotomoldado. 2.160 mm x largura 700 mm x altura 1.230 mm	02	-	-
07	Gangorra Big Moto	Confeccionado com polietileno rotomoldado com aditivos UV	05	-	-
08	Gangorra dupla	Confeccionado com polietileno rotomoldado com aditivos UV	05	-	-
09	Gangorra Jacaré	Confeccionado com polietileno rotomoldado com aditivos UV	05	-	-
10	Baú Organizador	Confeccionado em estrutura revestida de espuma e corano 1,61 x 0,47 x 0,48	02	-	-
11	Conjunto Professor	Mesa em resina com cadeira fixa medidas 820x620	04	-	-
12	Caixa de Som	Características: Entrada USB, Entrada para microfone Display digital, Bateria interna recarregável, Luzes LED Tamanho do alto-falante: 15", Dimensões e Peso: Altura: 70 cm, Largura: 42 cm, Profundidade: 39 cm	02	-	-
13	Cama Infantil Empilhável	Possui estrutura em alumínio, com suportes "pezinhos" em plástico., Medidas: 136 x 60 x 14 cm	45	-	-
14	Notebook	Notebook Acer Aspire 5 Intel Core i5 12450H 8gb RAM 256GB SSD Windows 11 Home, Tela 15,6" A515-57-53Z5	02	-	-
15	Kit Toalha de Banho	Toalha De Banho 100% Algodão Otto Salmão - Karsten Comprimento 1.35 cm largura 150 cm	40	-	-
16	Kit Toalha de Rosto	Toalhas Rosto Clássica 100% Algodão	20	-	-
17	Kit Edredom Infantil	Edredom Solt Menino Infantil Dupla Face Gamer 4 Pç	10	-	-
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>				<b>R\$</b>	<b>-</b>

Valor Global da Proposta: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecido neste edital.

Potiraguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável/CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Praça Getúlio Vargas, Nº210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2126

[www.potiragua.portalgov.net.br](http://www.potiragua.portalgov.net.br)